

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
BATALHÃO DUARTE COELHO/ 1993

(Processo Administrativo nº 64107.003103/2025-82)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **71º
BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO E AUTO
SUTURE DO BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**, com sede na BR 423, Km 96, S/N, Bairro Heliópolis, na cidade de Garanhuns/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.534.290/0002-09**, neste ato representado pelo **Major Diogo de Paula Pedrosa**, publicado no Boletim interno Nrº 113 do dia 27 de junho de 2025. Ordenador de Despesas do **71º Batalhão de Infantaria Motorizado**, portador da Matrícula Funcional nº **010058225-3**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.645.409/0003-90**, sediado(a) na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 - Setor 1, Parte 8 - Parque Industrial Anhanguera, na cidade de Osasco/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo **Sr. Lucas Persona de Almeida- Supervisor de Licitações** e a **Sra. Zuleide Costa da Silva Santos- Analista de Licitações**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64107.003103/2025-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 62/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de insumos para bomba de insulina – Maria Eduarda Fagundes Polletti**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT MMT-1896BP MM780G	1	R\$ 20.000,00	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

	<p>V6.7W MG</p> <p>Sistema Integrado de Infusão de Insulina com Monitorização Contínua de Glicose com Tecnologia SmartGuard: - Suspensão no limite de baixa - interrompe a administração de insulina quando as leituras de VS atingem ou caem abaixo do limite baixo; - Suspensão antes do limite de baixa - interrompe o envio de insulina na previsibilidade de evento hipoglicêmico (de acordo com a programação feita na bomba) com ícone visual na tela da bomba; - Retomada automática do envio de insulina na previsibilidade de recuperação da glicemia baseada na leitura de glicose intersticial; - Tempo máximo de suspensão: 2h; - Possível programação de 8 diferentes limites de glicose (alto e baixa) com alertas, sonoros /vibratórios;</p> <p>- Presença de alertas e alarmes visuais e mensagens na tela; - 4 gráficos para visualização das glicoses intersticiais e avaliação das tendências glicêmicas e visualização de um valor de glicose a cada 5 minutos na tela da bomba; - Aviso antes de chegar nos limites baixos pré-determinados pelo médico; - Visualização do tempo na faixa (porcentagem de tempo em que o valor de VS está entre 70mg/dL e 180 mg/dL).</p> <p>- Configuração padrão do valor alvo para o envio de basal automático: 100 mg/dL, mas pode ser definida junto ao</p> <p>médico entre os alvos: 100mg/dL; 110mg/dL ou 120mg/dL; - Ajustes adicionais de Bolus, prevenindo hipo ou hiperglicemias; - Representação gráfica de cores específicas</p>		(vinte mil reais)		(vinte mil reais)	(vinte mil reais)
--	--	--	-------------------	--	-------------------	-------------------

	<p>indicando o basal automático e bolus de correções automáticos na visualização do gráfico; - Possibilidade de uso de aplicativos e upload de dados; Acoplado um Reservatório baixo para insulina. À prova d'água até 2,4 metro por até 30 minutos. Opção 23 idiomas, inclusive o português. Back-up das programações. Dimensões: 5,8 cm (larg) x 10,2cm (comp) x 2,8 (exp) e Peso: 117g. Teste de segurança de funcionamento da bomba. Uso de 1 pilha AA de Lithium, Alcalina ou recarregável NiMH, com aviso visual e escrito da carga da pilha. Kit bomba Registro ANVISA: 10349001315</p> <p>REGISTRO ANVISA: 10349001315 ORIGEM: IMPORTADO</p> <p>FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-1896BP</p>					
2	<p>SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L</p> <p>Aplicador do conjunto de infusão Quick Set (para ser usado com os códigos MMT 396/MMT 397/MMT 398/MMT 399).</p> <p>REGISTRO ANVISA: 10349000612 ORIGEM: IMPORTADO</p> <p>FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos CÓD.PRODUTO/CFN :MMT- 305QS</p>	1	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)	1	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)	R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)
3	<p><u>ADAPTER ACC-1003911F</u> <u>BLUE NGP</u></p>	1	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa	1	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa	R\$ 490,00 (quatrocentos e

	<p>Dispositivo de ligação usado para upload dos dados registrados pela bomba de insulina MiniMed™780G para o Software de Gerenciamento da Terapia CareLink, da Medtronic. Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315</p> <p>(acessório bomba) REGISTRO ANVISA:</p> <p>10349001003/10349001315</p> <p>ORIGEM: IMPORTADO</p> <p>FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - USA - CÓD.PRODUTO/CFN :ACC-1003911F</p>		reais)		reais)	noventa reais)
4	<p>KIT MMT-7910W1 ASSY PKG IIN AG</p> <p>Sistema Transmissor Guardian Link 3 BLE é um sistema de Monitorização Contínua de Glicose que coleta dados de glicose lidos por um sensor de glicose aplicado no subcutâneo e, transmite esses dados por Bluetooth para o seguinte produto: MiniMed 780G. Contém uma pilha recarregável não substituível, recarregável somente com Carregador MiniLink, carregador utiliza uma bateria AAA .</p> <p>Registro ANVISA: 10349001003(acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001003/ 10349001315</p> <p>ORIGEM: IMPORTADO</p> <p>FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-</p>	1	<p>R\$ 3.770,00</p> <p>(três mil e setecentos e setenta reais)</p>	1	<p>R\$ 3.770,00</p> <p>(três mil e setecentos e setenta reais)</p>	<p>R\$ 3.770,00</p> <p>(três mil e setecentos e setenta reais)</p>

	7910W1					
5	<p>SENSOR MMT-7020C1 GS3 5PK 10L OUS1</p> <p>Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluido intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos, total de 288 leituras por dia. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensão: 8,75 mm. Compatível com Guardian Link 3 BLE.</p> <p>Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315 (acessório bomba) REGISTRO ANVISA: 10349001003/ 10349001315</p> <p>ORIGEM: IMPORTADO</p> <p>FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7020C1</p>	12	R\$ 2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais)	60	R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)	R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais)
6	<p>RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L</p> <p>Seringa especial na qual a insulina é alocada para que seja infundida através da bomba. Capacidade máxima de (3mL) e de uso exclusivo para as bombas MiniMed™ 640G e MiniMed™ 780G. Material: Policarbonato. A troca deverá ser feita de 2 a 3 dias.</p> <p>REGISTRO ANVISA: 10349000772 ORIGEM: IMPORTADO</p> <p>FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325</p> <p>Estados Unidos CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-</p>	12	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)	120	R\$ 23,00 (vinte e três reais)	R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)

	332A					
7	INFST MMT-399A QCKST 10PK 6MM23N 6L Conjunto de infusão Quick Set MMT 399 A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha-guia). Cânula é a “agulha” não-metalizada, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 6 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias. REGISTRO ANVISA: 10349000761 ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: 1. Unomedical a/s 2.Unomedical Devices S.A de C.V - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-399A	12	R\$ 1.370,00 (um mil e trezentos e setenta reais)	120	R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais)	R\$ 16.440,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação do contrato no **PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 71.315,00 (setenta e um mil e trezentos e quinze reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Conforme a proposta BID 8849448 da CONTRATADA, os itens 4 e 5 apresentam as seguintes observações consideradas pelo CONTRATANTE:

8.1.1.1 Sistema Transmissor Guardian Link 3 - MMT-7910W1: O transmissor possui uma bateria interna recarregável, cuja primeira carga deve ser realizada em até 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. Após essa recarga inicial, a vida útil do produto é de aproximadamente 12 (doze) meses. Por se tratar de um produto importado, o processo de importação pode levar até 2 (dois) meses, o que impacta diretamente na disponibilidade para comercialização pela CIA. Dessa forma, os transmissores serão entregues com no máximo 90 (noventa) dias desde a data de fabricação até a necessidade da primeira recarga. A Auto Suture do Brasil Ltda. reserva-se o direito de não aceitar nota de empenho ou documento equivalente que exija prazo de validade diferente daquele especificado nesta proposta comercial. Sensor de Glicose Guardian 3 - MMT-

7020C1: Este produto importado possui prazo de validade de 12 (doze) meses. No entanto, devido ao tempo necessário para sua importação, pode ser comercializado com validade inferior a 80% do prazo total. Considerando esse cenário, o Sensor de Glicose Guardian 3 será entregue com validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, o que corresponde a mais de 50% do seu prazo de validade a partir da data de fabricação. A Auto Suture do Brasil Ltda. também reserva-se o direito de não aceitar nota de empenho ou documento equivalente que exija validade superior à informada nesta proposta comercial

8.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Conforme proposta comercial **BID 8849448**, o prazo de entrega é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001/167177;
- II) Fonte de recursos: 10050000142;
- III) Programa de trabalho: 215845;
- IV) Elemento de despesa: 339030; e
- V) Plano interno: D8SAFUSMTOS; e
- VI) Nota de empenho: 2025NE000398;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Garanhuns-PE, Seção Judiciária de Garanhuns-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Garanhuns-PE, 29 de julho de 2025.

DIOGO DE PAULA PEDROSA- Maj

Ordenador de Despesas

Matrícula nº 010058225-3

ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS

Analista de Licitações

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA

Supervisor de Licitações

TESTEMUNHAS:

JOSEVAL SOARES – CAP

Chefe da Salc

Matrícula nº 042040074-9

RONALD DE GOIS MELO - 3º Sgt

Auxiliar da Salc

Matrícula nº 070905587-5